PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.986/06 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 07 de Novembro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 5 6 – Dispões sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Recebi 9/11/06

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 5 5 6
(07 DE NOVEMBRO DE 2006)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que**: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto em obter a necessária autorização para que a municipalidade possa promover a permuta entre as áreas públicas, caracterizadas como lotes 17 e 18 da quadra 13 do loteamento Jardim Vitória, e o imóvel de propriedade do Senhor Luiz de Oliveira localizado na Rua Rubens Crispim n° 12, no Jardim Monte Alegre.

A permuta foi previamente analisada por uma Comissão especialmente nomeada para tal finalidade, que atribui valor para os respectivos imóveis e benfeitorias existentes.

Esclarecemos que a presente medida tem por finalidade em regularizar a situação da passagem de rede de águas pluviais pela propriedade do Sr. Luiz de Oliveira, sendo constatado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento que a passagem da rede de águas pelo citado imóvel praticamente deixou-o inutilizado para outras construções e ampliação da residência ali existente, sendo, portanto, necessária uma medida administrativa para solucionar o problema e que traga segurança ao munícipe, motivo que também nos levou a prever no Projeto de Lei a conveniência administrativa de autorizar o Sr. Luiz de Oliveira e sua família a permanecer na residência até que venham a construir nos lotes objeto da permuta.

Assim expondo requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE
S.S.em 4 / 11 / 06
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 14 / 11 / 06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4321/06
(07 DE NOVEMBRO DE 2006)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar terrenos de propriedade municipal, caracterizados como lotes n°s. 17 e 18 da quadra 13, do Jardim Vitória, localizado na Rua Dom Pedro I, com 323,48m2 e 290,52m2 respectivamente, pelo imóvel localizado na Rua Rubens Crispim n° 12, lote n° 128 da quadra K, do Jardim Monte Alegre, com área do terreno com 384,97m2 e benfeitorias com 151,80m2, de propriedade do Senhor Luiz de Oliveira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação se faz para a regularização da passagem da rede de águas pluviais no lote n° 128, e com base no Artigo 116, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, e Artigo 17 c/c Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores.

ARTIGO 2º - Os imóveis mencionados no "caput" do Artigo anterior foram devidamente avaliados conforme Processo Municipal nº 4.612/2005, e apresentam as seguintes características conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamento:

LOTE 17 DA QUADRA 13 DO JARDIM VITÓRIA

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Dom Pedro I, onde mede 14,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 28,55 metros, confrontando com o lote 16; do lado esquerdo mede 27,70 metros, confrontando com o lote 18, nos fundos mede 9,00 metros, confrontando com o lote 01, perfazendo a área total de 323,48m2.

LOTE 18 DA QUADRA 13 DO JARDIM VITÓRIA

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Dom Pedro I, onde mede 13,22 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 27,70 metros, confrontando com o lote 17, do lado esquerdo mede 25,01 metros,

confrontando com a Viela 06, nos fundos mede 9,19 metros, confrontando com o lote 01, perfazendo a área total de 290,52m2.

LOTE 128 – QUADRA K – JARDIM MONTE ALEGRE

CARACTERÍSTICAS: Uma casa sob n° 12 da Rua Rubens Crispim com área de 151,80m2, e seu respectivo terreno constituído pelo lote 128, da quadra K, do loteamento denominado Núcleo Rural Monte Alegre, desmembrado da gleba 14, do Sítio dos Buenos, no Bairro Ivoturucaia, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Rubens Crispim; da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 34,03 metros, confinando com o desmembramento de Porfírio Antonio da Silva; do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 32,11 metros, confinando com o lote 129; e nos fundos mede 14,24 metros, confinando com os sucessores de Joaquim B. Pinto, perfazendo uma área total de 384,97m2.

ARTIGO 3º - Os imóveis de propriedade municipal descritos no Artigo anterior ficam desafetados de sua destinação original, passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A permuta que trata o Artigo 1º far-se-á sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá autorizar a permanência da família na residência integrante da permuta, pelo período necessário para que estabeleçam residência nos lotes oferecidos em permuta.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Novembro de 2.006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc